



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROCESSO: 020.00026300/2024-20

INTERESSADO: CACC

PARECER: CJ/SEMIL n.º 42/2025

EMENTA: **LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. NOTA TÉCNICA CJ/SEMIL 07/2024.** Constituição de sistema de registro de preços para aquisições de kits personalizados. **Viabilidade**, na forma da Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024 e das declarações de atendimento dispostas nos autos.

1. Trata-se da constituição de um sistema de registro de preços para aquisições de kits personalizados, visando atender às demandas das unidades subordinadas ou vinculadas à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) e ao Comando de Policiamento Ambiental. A proposta envolve a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, para futuras e eventuais aquisições de kits personalizados.

1.1. A adoção do sistema de registro de preços justifica-se pela previsão de aquisições diversas, conforme necessidade, com maior celeridade e transparência. A licitação visa atender várias unidades, gerando economia de escala significativa. O valor da licitação está estimado em R\$ 7.291.529,52, conforme planilha orçamentária elaborada com base em pesquisa de preços em diversos sítios eletrônicos.

1.2. A autoridade competente autorizou a abertura do pregão no documento SEI 0052216922. A contratação será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho. Caso os documentos apresentados pela adjudicatária para comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista estejam expirados, o órgão licitante verificará a situação por meios eletrônicos, certificando a regularidade nos autos do processo.

1.3. Frisou-se que é condição para celebração da contratação e realização dos pagamentos a inexistência de registros no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição se considera cumprida se a devedora comprovar que os registros estão suspensos, conforme a Lei estadual 12.799/2008. Se a adjudicatária for uma sociedade cooperativa, deve ser indicado um gestor para representá-la com exclusividade.

1.4. Registrou-se que as adjudicatárias têm 5 dias corridos, contados da data da convocação, para assinar a ata de registro de preços. O prazo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração. As demais licitantes classificadas serão convocadas para uma nova



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

sessão pública do pregão nas seguintes situações: (i) se a adjudicatária não comprovar sua regularidade fiscal ou trabalhista; (ii) se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação de regularidade ou deixar de apresentar os documentos necessários; (iii) se a adjudicatária recusar-se a assinar a ata de registro de preços; e (iv) se a adjudicatária for proibida de participar da licitação. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 dias úteis, contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, e a aceitabilidade dos preços será verificada com base nos valores referenciais constantes dos autos do processo administrativo.

1.5. Não será exigida prestação de garantia de execução contratual.

1.6. A autoridade competente, Chefe de Gabinete da Pasta, também aprovou o termo de referência no documento SEI 0052216922.

1.7. A adjudicação do objeto do certame será feita por item e por grupo. Esta licitação não se enquadra nas condições previstas no art. 48, I e II, da Lei Complementar 123/06 e não prevê exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte, exceto no item 2.

1.8. Não são necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois se trata de registro de preços.

2. Feitas essas observações, mas ainda preliminarmente, cumpre registrar que, conforme estabelecido em reunião ocorrida em 30 de abril de 2024, entre o DSAGC e esta Consultoria Jurídica, antes do encaminhamento dos autos alusivos às propostas de pregão eletrônico para constituição de registro de preços, a área técnica se debruçaria no cotejo das recomendações predispostas na Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024, juntando-a, em sua versão atualizada, aos autos com a respectiva **declaração de atendimento**.

2.1. As observações e recomendações dispostas na Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024, por remissão, são confirmadas e repisadas neste opinativo, de modo que o prosseguimento da contratação depende do atendimento das diretrizes traçadas na Nota Técnica retromencionada.

2.2. A declaração de atendimento à Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024, bem como a utilização das minutas padronizadas do Estado de São Paulo, encontra-se no documento SEI 0052425090. Não observei alterações destacadas nas minutas padronizadas.

3. Registro, outrossim, que não cabe a esta Consultoria Jurídica imiscuir-se no mérito administrativo atrelado a edição dos documentos referentes ao processo de pregão eletrônico, tampouco compete ao órgão jurídico interferir na oportunidade e conveniência dos meios e modos eleitos para a realização



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

do licitatório, desde que, como no caso, haja subsídio jurídico à atuação administrativa.

4. Sendo assim, tendo em vista as responsabilidades inerentes às declarações acostadas aos autos, bem como a sua presunção de veracidade e legitimidade, entendo que não existem óbices ao prosseguimento do processo licitatório, desde que atendidas as recomendações deste parecer e da Nota Técnica CJ/SEMIL 07/2024.

É o parecer. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete, nos termos da Portaria CJ/SMA nº 01/2017.

São Paulo, dia 23 de janeiro de 2025.

LUCAS SOARES DE OLIVEIRA

Procurador do Estado